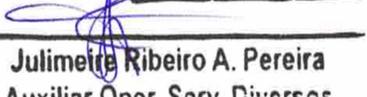


PROJETO DE LEI Nº 047, DE 2025



Câmara Municipal de Pombal

Recebido em 25/04/2025


Julimete Ribeiro A. Pereira
Auxiliar Oper. Serv. Diferença

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.632, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, PARA INSTITUIR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COVEIRO.

Art. 1º Fica instituído o adicional de insalubridade para os servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Coveiro (Zona Urbana e Zona Rural).

Art. 2º O inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.632, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 2º São considerados de graus mínimo, médio e máximo:

I - mínimo - as atividades constantes dos incisos I, III, IV, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, do art. 2º da presente Lei;

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.632, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos XV e XVI, com as seguintes redações:

[...]

XV - Agente Comunitário de Saúde - Grau mínimo de 20%;

XVI - Coveiro (Zona Urbana e Zona Rural) - Grau mínimo de 20%.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2025.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de nossa autoria, que **altera a Lei Municipal nº 1.632, de 13 de novembro de 2014, para instituir o adicional de insalubridade para os servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Coveiro.**

De modo geral, o adicional de insalubridade é devido nos casos em que há trabalho em atividades ou operações insalubres, assim consideradas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor público a agentes nocivos à sua saúde, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas por esses profissionais.

A referida vantagem possui previsão expressa no texto constitucional (art. 7º, inciso XXIII). No âmbito municipal, é prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 717/1991), assegurada aos agentes públicos locais que trabalhem com habitualidade em ambientes insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, com regulamentação pela Lei Municipal nº 1.632/2014.

Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Coveiro inegavelmente possuem atribuições que expõem os servidores, com habitualidade, a agentes que podem ser nocivos à saúde.

As atribuições do cargo de Coveiro incluem, em síntese: abrir sepulturas e jazidos para enterramentos, bem como realizar sepultamentos e exumações devidamente autorizados pela autoridade competente; fazer reparos em túmulos e dependências; providenciar e executar a capina e limpeza do local de trabalho; fazer transferências de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); preparar o cemitério para o dia de finados, ou seja, atividades que expõem o agente público a riscos a sua saúde.

Quanto aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, eles possuem uma das principais missões na promoção da política pública de saúde dos municípios brasileiros, desde o planejamento até a última etapa de execução das

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000

Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

atividades de tratamento de doenças, sendo o intermediário direto entre os demais profissionais da saúde e a população em atividades de prevenção e de atenção básica à saúde.

Destaque-se ainda que a Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, dentre outras providências, incluiu o art. § 10 no art. 198 da Constituição Federal para prever o direito ao adicional de insalubridade da referida categoria.

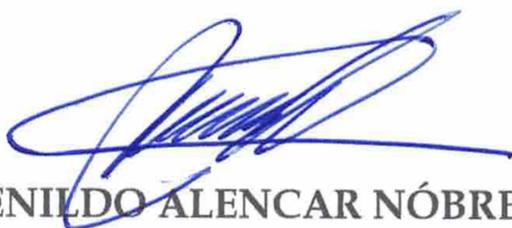
Ademais, a atividade laboral dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foi considerada insalubre por meio da Lei Federal n. 13.342, de 3 de outubro de 2016, necessitando, no entanto, de lei municipal para regulamentar o adicional no âmbito de cada ente federativo, o que se faz por via do presente projeto.

A despeito do anseio da atual gestão de instituir o adicional de insalubridade para outras categorias, ou ainda, aumentar os valores já concedidos, as limitações orçamentárias atuais impedem uma implementação mais abrangente. Com a implementação da vantagem ora concedida, projeta-se um impacto financeiro mensal de aproximadamente R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), o que será custeado com recursos próprios do município.

Gradativamente e conforme suas possibilidades, a Administração Pública Municipal buscará expandir a concessão desse benefício, de modo a contemplar outras classes de servidores, respeitados os recursos disponíveis, com observância às legislações pertinentes e sem que haja o comprometimento das políticas públicas existentes e desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de que Vossas Excelências contribuirá, como de costume, para o êxito dos projetos de interesse do nosso município, externamos nosso agradecimento pelo compromisso com a garantia da consolidação deste projeto.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2025.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Altera a Lei Municipal nº 1.632, de 13 de novembro de 2014, para instituir o adicional de insalubridade para os servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Coveiro (Zona Urbana e Zona Rural).

DA BASE LEGAL:

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

- **LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)**

ARTIGO 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000

Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado. (...)

ARTIGO 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 20 - A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - Na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Esses dispositivos indicam que o limite de gasto com pessoal no Poder Executivo Municipal é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, considerando a divisão global dos 60% alocados para despesas com pessoal em geral.

IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO:

1. COVEIROS

• Sem insalubridade (Março/2025): R\$ 13.335,84

• Encargos sociais (12%): R\$ 1.600,30

Subtotal: R\$ 14.936,14

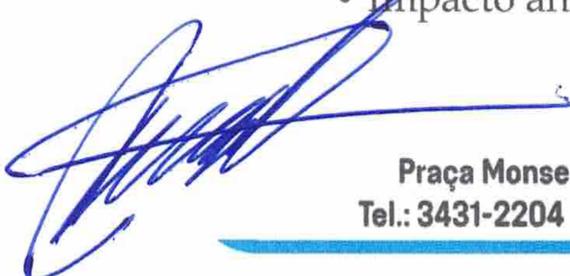
• Com 20% de insalubridade (Abril/2025): R\$ 16.003,04

• Encargos sociais (12%): R\$ 1.920,36

Subtotal: R\$ 17.923,40

• Diferença mensal: R\$ 2.987,26

• Impacto anual (13,3 meses): R\$ 39.730,56



CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000

Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

Total anual estimado para Coveiros: R\$ 39.730,56

2. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)

- Sem insalubridade (Março/2025): R\$ 310.162,52
- Encargos sociais (12%): R\$ 37.219,50

Subtotal: R\$ 347.382,02

- Com 20% de insalubridade (Abril/2025): R\$ 363.044,88
- Encargos sociais (12%): R\$ 43.565,39

Sub - Total : R\$ 406.610,27

- Diferença mensal: R\$ 59.228,25
- Impacto anual (13,3 meses): R\$ 787.735,73

Total anual estimado para ACS: R\$ 787.735,73

3. IMPACTO ANUAL CONSOLIDADO:

R\$ 39.730,56 (Coveiros) + R\$ 787.735,73 (ACS) = **R\$ 827.466,29**

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.



CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura de Pombal neste termo declara que o Impacto Orçamentário - Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, a análise do impacto orçamentário-financeiro dessa alteração na estrutura administrativa, ressaltando-se, desde já, que a mesma está de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal - LRF 3º QUADRIMESTRE 2024 - 54,38%, acima do limite legal.

Ressalte-se que, embora o índice de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal esteja atualmente em 54,38% da Receita Corrente Líquida, conforme apurado no 3º quadrimestre de 2024, a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Coveiros trata-se de medida obrigatória, amparada pela legislação trabalhista, normas sanitárias e constitucionais, especialmente o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000

Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. O adicional de insalubridade possui natureza indenizatória, sendo decorrente de condições específicas e perigosas do ambiente laboral, e não se configura como mera vantagem financeira discricionária. Dessa forma, a sua concessão está em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e com decisões reiteradas de Tribunais de Contas que reconhecem a obrigatoriedade de pagamento deste adicional, ainda que o ente se encontre próximo ou ligeiramente acima dos limites legais, desde que haja dotação orçamentária e previsão no planejamento fiscal, como evidenciado neste relatório.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Pombal-PB, 17 de abril de 2025



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Institui o adicional de insalubridade para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Coveiro, nos termos do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.632/2014.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com pessoal do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Pombal, com dotação orçamentária já prevista na LOA vigente.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pombal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Pombal-PB, 17 de abril de 2025



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional